

COLÉGIO DO
SAGRADO
CORACÃO
DE MARIA
L I S B O A



Seguro Escolar

V02

ÍNDICE

1. Aprovação do Documento.....	1
2. Informação.....	2
3. Procedimentos em caso de acidente escolar.....	2

1. APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

	Função	Nome	Razão para a nova versão
Responsável pelo documento	Administradora	Cidália de Jesus da Silva Dinis, rscm	Nova representante da entidade titular e administradora: Ir. Cidália de Jesus da Silva Dinis.
Aprovação	Administradora	Cidália de Jesus da Silva Dinis, rscm	
Data de Aprovação	Aprovação: 2018-09-14		
Entrada em vigor	2017-09-01		
Divulgação	Comunidade Educativa		

2. INFORMAÇÃO

1. **Apólice n.º:** 5304455.
2. **Companhia de seguros:** Lusitânia.
3. **Tipo de seguro:** Acidentes Pessoais – Seguro Escolar.
4. **Pagamento:** o pagamento do Seguro Escolar está incluído no valor da inscrição de cada ano letivo (matrícula / renovação de matrícula).
5. **Protocolo:** Clínica Cuf Belém, situada na rua Manuel Maria Viana, 1300-383 Lisboa (junto à antiga FIL).
6. **Coberturas:** Capital por pessoa segura (aluno)

Valores em Euros	
Invalidez permanente	50.000,00 €
Despesas de tratamento	10.000,00 €
Responsabilidade Civil dos alunos (não engloba pessoas cobertas pela apólice).	1.500,00 €

O Colégio não se responsabiliza por qualquer dano, resultante de acidente, que ultrapasse os montantes cobertos por esta apólice.

3. PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE ESCOLAR

1. O **Colégio** é o primeiro a ter conhecimento:
 - a) O aluno é encaminhado para a enfermaria, onde são prestados os primeiros cuidados.
 - b) Se for necessária uma assistência médica especializada, a enfermeira contacta o Encarregado de Educação (EE) para que este venha buscar o aluno.
 - c) Se não conseguir contactar o EE, o Colégio acompanha o aluno à **Clínica Cuf Belém** ou ao Hospital, conforme a gravidade do acidente.
 - d) A pessoa que acompanha o aluno pagará as quantias necessárias e pedirá os recibos e relatórios médicos entregando-os, logo que possível, na secretaria do Colégio.
 - e) O Colégio faz a participação do acidente à Companhia de Seguros.
 - f) Assim que a Companhia de Seguros aceite e satisfaça as importâncias despendidas, o Colégio procede ao reembolso.
2. O **Encarregado de Educação** é o primeiro a ter conhecimento:
 - a) Sempre que, decorrente do acidente escolar, seja necessária a ida ao Hospital, deve indicar o n.º da apólice.
 - b) Deve dirigir-se à enfermaria do Colégio, até 48h após a ocorrência do acidente, para que a enfermeira efetue a participação à Seguradora. O Colégio não se responsabiliza por processos não aceites devido a participação fora de prazo.